

LEI COMPLEMENTAR Nº 335/2023 FIGUEIRÓPOLIS, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 95/2009 PARA
CRIAR O CARGO DE LIVRE
NOMEAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei Complementar dispõe sobre a alteração da Lei Nº 95/2009 que dispõe sobre Organização e Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, para a criação do cargo de Ouvidor Municipal.

Art. 2º. Fica criado o cargo abaixo especificado que passa a integrar o Quadro Pessoal de livre nomeação do Poder Executivo Municipal, Anexo II, da Lei Nº 95/2009, consoante o código, número de vagas, carga horária semanal, habilitação e vencimento.

Nº	Especificação do cargo	Carga horária semanal	Qt.	Nível de escolaridade	Vencimento
.1.	Ouvidor Municipal	40H	1	Ensino Médio	R\$ 1.320,00

Art. 3º. Altera-se o Anexo II, da Lei Nº95/2009, para compor consoante os requisitos mínimos e atribuições do cargo acima criado na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas recorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento Municipal vigente e, no que couber, com recursos transferidos dentro de respectivos programas.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 27/09/2023

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Figueirópolis

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 1.445, Centro, CEP:77465-000, Figueirópolis-TO.

Fone: (63)3374-1417 / e-mail: prefeituradefigueiropolis@yaro.com.br

Naykcon Campos Ribeiro
Secretário de Administração e
Planejamento
Decreto nº 076/2023



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2022**

PARECER N°. 09/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°. 335, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

ASSUNTO: “Altera a Lei nº 95/2009 Para Criar o Cargo de Livre Nomeação do Poder Executivo Municipal”.

RELATOR: SILVANY GONÇALVES SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 335, de 16 de agosto de 2023 que: “Altera a Lei nº 95/2009 Para Criar o Cargo de Livre Nomeação do Poder Executivo Municipal”, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.”

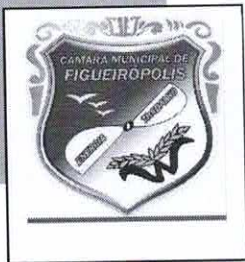
O texto legislativo dispõe sobre alterações visando adequação da Lei nº. 95/2009 para criação do cargo de Ouvidor Municipal, que passa a integrar o Quadro Pessoal de livre nomeação do Poder Executivo Municipal, Anexo II, da Lei Nº 95/2009.

Nº	Especificação do cargo	Carga horária semanal	Qt.	Nível de escolaridade	Vencimento
.1.	Ouvidor Municipal	40H	1	Ensino Médio	R\$ 1.320,00

Em síntese é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em minuciosa análise do Projeto de lei mencionado acima, vislumbrando que não há nenhuma irregularidade a ser sanada, estando de acordo com a legislação ora vigente – cabendo ao Chefe do Poder Executivo a observância dos preceitos normativos inerentes ao direito financeiro aplicados à administração pública, no momento da execução do presente projeto de lei –, não se visualiza nesse momento, a necessidade de parecer contábil e financeiro, estando a ora análise, adstrita às questões de legalidade e possibilidade da referida proposição.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GESTÃO 2022**

Neste sentido, ausente qualquer irregularidade ou vício passivo de modificação ou rejeição, o referido Projeto de Lei está dentro dos requisitos legais exigidos para sua criação, bem como cumpre com a função social no objetivo ora apresentado, não sendo observado nenhum erro de competência desta comissão examinadora.

Desta forma, informo que o projeto de lei atende às necessidades da administração pública, assim como os princípios legais que regem o direito administrativo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **o parecer é favorável**, pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 335, conforme os motivos expostos, nada mais a tratar, é o voto do Relator da Comissão de Orçamento, Justiça e Fiscalização.

Após discussão com os integrantes da Comissão, foi decidido pelo acolhimento do voto do Relator, opinando por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº. 335.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


SORAIMA PEREIRA DE JESUS
Vereadora Presidente


SILVANY GONÇALVES SANTOS
Vereador Relator


HÉRICA MENEZES DA SILVA
Vereador Secretário



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2022**

PARECER N°. 004/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°. 335, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

ASSUNTO: “Altera a Lei n° 95/2009 Para Criar o Cargo de Livre Nomeação do Poder Executivo Municipal”.

RELATOR: MABIL MOREIRA DE SOUSA SOARES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n°. 335, de 16 de agosto de 2023 que: “Altera a Lei n° 95/2009 Para Criar o Cargo de Livre Nomeação do Poder Executivo Municipal”, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

O texto legislativo dispõe sobre a alteração da Lei n° 95/2009 para criação do cargo de Ouvidor Municipal, que passa a integrar o Quadro Pessoal de livre nomeação do Poder Executivo Municipal, Anexo II, da Lei N° 95/2009.

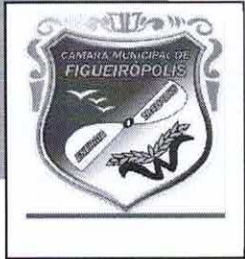
N°	Especificação do cargo	Carga horária semanal	Qt.	Nível de escolaridade	Vencimento
.1.	Ouvidor Municipal	40H	1	Ensino Médio	R\$ 1.320,00

Em síntese é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação, em minuciosa análise do Projeto de lei mencionado acima, vislumbra-se que não há erros ortográficos, de coerência e coesão, que possam interferir no entendimento ou modificar o real significado do objeto do projeto.

Todavia, quanto à técnica legislativa, o ente público municipal apresentou o veículo legislativo “Projeto de Lei” para alteração de lei de natureza complementar.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GESTÃO 2022**

Alteração afeta à Lei nº 95/2009 se enquadra naquelas reservadas à Lei Complementar, elencadas na Lei Orgânica Municipal de Figueirópolis (Lei nº. 001/1990) em seu art. 50, parágrafo único.

Artigo 50- *As leis complementares somente poderão ser aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.*

Parágrafo Único- *São leis complementares as concernentes às seguintes matérias, dentre outras:*

- I – Código Tributário do Município;*
- II – Código de Obras ou de Edificações;*
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;*
- IV – Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;*
- V – Lei Instituidora do regime Jurídico único dos servidores municipais;*
- VI – Código de Posturas;*
- VII – Lei Instituidora da Guarda Municipal;*
- VIII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.*

Assim sendo, incorreta a utilização do tipo legislativo "Projeto de Lei" para dispor sobre alteração da Lei nº 95/2009, devendo ser retificado, para fins de adequação da proposição como Projeto de Lei Complementar (art. 50, inciso VIII, da Lei nº. 001/1990, da Lei Orgânica Municipal de Figueirópolis).

Inobstante a isso, tendo em conta que o referido Projeto de Lei, está dentro dos requisitos legais exigidos para sua criação, bem como cumpre com a função social no objetivo ora apresentado, e que o projeto de lei atende as necessidades da administração pública, assim como os princípios legais, propõe a aprovação do PL mediante emenda para adequação do veículo legislativo adequado.

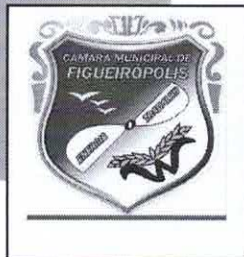
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **parecer é favorável**, pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 335 mediante adequação do veículo legislativo para "Projeto de Lei Complementar", conforme os motivos expostos, nada mais a tratar, é o voto do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Após discussão com os integrantes da Comissão, foi decidido pelo acolhimento do voto do Relator, opinando por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº. 335/2023.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2022

HÉRICA MENEZES DA SILVA
Vereadora Presidente

MABIL MOREIRA DE SOUSA SOARES
Vereador Relator

SILVANY GONÇALVES SANTOS
Vereador Secretário





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
GESTÃO 2023

RECEBEMOS
27/09/2023
Maurício Bandeira
ASSINATURA

AUTOGRAFO DE LEI N°. 335/2023

Figueirópolis – TO, 25 de setembro de 2023

ALTERA A LEI N° 95/2009 PARA CRIAR O CARGO DE LIVRE
NOMEAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei N° 95/2009 que dispõe sobre Organização e Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, para a criação do cargo de Ouvidor Municipal.

Art. 2º. Fica criado o cargo abaixo especificado que passa a integrar o Quadro Pessoal de livre nomeação do Poder Executivo Municipal, Anexo II, da Lei N° 95/2009, consoante o código, número de vagas, carga horária semanal, habilitação e vencimento.

Nº	Especificação do cargo	Carga horária semanal	Qt.	Nível de escolaridade	Vencimento
.1.	Ouvidor Municipal	40H	1	Ensino Médio	R\$ 1.320,00

Art. 3º. Altera-se o Anexo II, da Lei N°95/2009, para compor consoante os requisitos mínimos e atribuições do cargo acima criado na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas recorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento Municipal vigente e, no que couber, com recursos transferidos dentro de respectivos programas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

Sanderley Junior Ramos Melo
Presidente da Câmara Municipal
SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO.
Presidente da Câmara Municipal



CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CNPJ/MF: 42.341.825/0001-10

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FIGUEIROPOLIS-TO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 335/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.
RESPONSÁVEL: JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS – Prefeita

PARECER TÉCNICO

Devido a solicitação do Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Figueiropolis, segue PARECER TÉCNICO, referente a análise do Projeto de Lei nº 335/2023 de 16 de agosto de 2023, que **"Altera a Lei nº 95/2009 para criar cargo de Livre nomeação do Poder Executivo Municipal"**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 327/2023, de 26 de abril de 2023, que **"ALTERA A LEI Nº 95/2009 PARA CRIAR CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"**.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Contabilidade, cinge-se tão-somente à matéria técnica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem jurídica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem. O Projeto de Lei em análise, autoriza o Poder Executivo a criar os cargos de livre nomeação e comissão de OUVIDOR MUNICIPAL, com carga horária de 40h semanal.

Considerando ainda, que o referido Projeto de Lei foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, neles citados no respectivo Projeto de Lei.

Noutro giro, consigna-se a necessidade também de observar que o executivo municipal teve o cuidado de assegurar que o referido Projeto de Lei se encontra em conformidade com o orçamento do município, e que não ultrapassa o limite com gastos de pessoal, baseado na justificativa em anexo.

Nesse caso, considerando a análise realizada em relação à estrutura apresentada pelo Projeto de Lei que dispõe sobre a matéria acima citada é notável o respeito à legislação aplicável, estabelecendo



CONTABILIDADE E ASSESSORIA

CNPJ/MF: 42.341.825/0001-10

assim mais requisitos aos interessados no pleito, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público em relação aos direitos dos servidores municipais.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer manifesta que a Câmara Municipal de Figueirópolis, consoante com o que já há constados nos documentos em anexo, opina favoravelmente ao Projeto de Lei em epigrafe.

Este é o parecer s.m.j.

FIGUEIROPOLIS/TO, 12 de setembro de 2023.

GENGISKAN JOSE DE ALENCAR

CONTABILIDADE E ASSESSORIA GJA EIRELI

CNPJ/MF: 42.341.825/0001-10



PROJETO DE LEI Nº 335/2023

FIGUEIRÓPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO

ALTERA A LEI Nº 95/2009 PARA CRIAR O CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **Prefeita Municipal de Figueirópolis**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Nº 95/2009 que dispõe sobre Organização e Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, para a criação do cargo de Ouvidor Municipal.

Art. 2º. Fica criado o cargo abaixo especificado que passa a integrar o Quadro Pessoal de livre nomeação do Poder Executivo Municipal, Anexo II, da Lei Nº 95/2009, consoante o código, número de vagas, carga horária semanal, habilitação e vencimento.

Nº	Especificação do cargo	Carga horária semanal	Qt.	Nível de escolaridade	Vencimento
.1.	Ouvidor Municipal	40H	1	Ensino Médio	R\$ 1.320,00

Art. 3º. Altera-se o Anexo II, da Lei Nº95/2009, para compor consoante os requisitos mínimos e atribuições do cargo acima criado na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas recorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento Municipal vigente e, no que couber, com recursos transferidos dentro de respectivos programas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis - TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2023.

JAKELINE PEREIRA
DOS

SANTOS:91391512120

Assinado de forma digital por
JAKELINE PEREIRA DOS
SANTOS:91391512120
Dados: 2023.08.16 13:12:27
-03'00'

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Ao

Excelentíssimo Senhor

SANDERLEY JUNIOR RAMOS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis

"EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de lei nº 335/2023 de 16 de agosto de 2023, o qual propõe criar o cargo de livre nomeação de Diretor de Ouvidoria no quadro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para resguardar o patrimônio público, assegurar a administração, eficiência na aplicação dos recursos obtidos, eficiência na obtenção de resultados e a efetividade da ação governamental.

Sabendo-se que já temos a LEI Nº 268/2021 que institui-o a Ouvidoria do Município, Se ver a necessidade de criar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o cargo de Diretor de Ouvidoria devido a orientação do TCE-TO através do relatório de acompanhamento de gestão Nº 1125/2022 conforme ALERTA Nº144/2022 que recomenda a criação de estrutura e lotação de pessoal suficiente, para disponibilizar canais de comunicação adequados para permitir que usuário de Serviços Públicos apresente manifestações perante a Administração Pública acerca de Prestação de Serviços Públicos e definir formalmente o fluxo Processual da tramitação das demandas de ouvidoria e delegue a tarefa de responde-las tempestivamente, nos termos da Lei.

Elaborar nos órgãos e entidades a carta de serviço ao usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de Serviços Públicos.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Figueirópolis - TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2023.

JAKELINE PEREIRA
DOS

SANTOS:91391512120

Assinado de forma digital por
JAKELINE PEREIRA DOS
SANTOS:91391512120
Dados: 2023.08.16 13:12:43 -03'00'

JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal